



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

143^a Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 152/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.089884-2024-57

Órgão: UFSCAR – Fundação Universidade Federal de São Carlos

Requerente: M. M. O. D.

Resumo do Pedido

A requerente solicitou acesso a: 1 - Quantidade de PADs/sindicâncias abertos pela universidade, de 2015 a 2024, tendo como assunto/tema/motivação do procedimento que trata sobre condutas de conotação sexual; assédio sexual e/ou importunação sexual. A solicitante registrou que a resposta deveria conter: a) os dados ano a ano, de acordo com a data de abertura do processo; b) a fase de investigação ou desfecho, ou seja, se está em andamento, se foi arquivado, se houve punição; e 2 - Íntegra de todos esses PADs/sindicâncias (cujo tema trate sobre condutas de conotação sexual; assédio sexual e ou importunação sexual) que já tenham sido concluídos.

Resposta do órgão requerido

O órgão requerido respondeu que os dados públicos referentes a apurações estão disponíveis no site institucional da COGMEC na seção "transparência" (<https://www.cogmec.ufscar.br/transparencia>) e Painel correição em dados da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>). O órgão ressaltou que os processos correcionais seguem o rito estabelecido na Lei nº 8.112/1990, em que não há enquadramento administrativo específico para assédio sexual.

Recurso em 1^a instância

A requerente alegou que há precedentes para liberar o acesso às informações e que outras instituições já liberaram. A cidadã acrescentou que não seria necessário esperar o relatório para coletar as informações do pedido e que a consulta poderia ser feita nos sistemas internos da universidade.

Resposta do órgão ao recurso em 1^a instância

O órgão respondeu que não possui as informações solicitadas, já que os PADs e sindicâncias não recebem classificação pela qual se possa separar aqueles envolvendo investigações relacionadas a assuntos de conotação sexual daqueles que não possuem tal característica. Também acrescentou que o pedido é desproporcional em relação às condições operacionais da Universidade, visto que teria que providenciar o devido tarjamento de inúmeras informações pessoais constantes desses autos, não apenas de pessoas nas condições de vítimas, mas de testemunhas que colaboraram com as investigações, conforme os termos do Enunciado CGU nº 12/2023. Tais tarefas, embora não impossíveis de serem realizadas, consumiriam toda a capacidade operacional do setor competente por longo período.

Recurso em 2^a instância

A cidadã reiterou a manifestação do recurso em 1^a instância.

Resposta do órgão ao recurso em 2^a instância

O órgão ratificou as informações já prestadas inicialmente. De acordo com a Universidade, nas respostas encaminhadas foram fornecidas informações acerca da insuficiência de recursos humanos para organizar e disponibilizar algumas informações adicionais com responsabilidade e segurança.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

A cidadã reiterou a manifestação do recurso em 1^a e 2^a instâncias.

Análise da CGU

A CGU verificou a necessidade de interlocução com a recorrida, solicitando que fosse informada a quantidade total de PADs instaurados, independentemente de se tratarem de assédio sexual, para que fosse melhor avaliado o trabalho adicional para a disponibilização das informações requeridas. O órgão explicou, ainda, que na Coordenadoria de Gestão e Mediação de Condutas estão oficialmente vinculados um servidor ativo e um estagiário, encontrando-se a servidora da Unidade em Licença Maternidade. A UFSCAR informou que, como encaminhado ao cidadão solicitante, informações gerais dos procedimentos investigatórios e acusatórios do ano vigente, assim como o link para todos os anos anteriores podem ser examinadas no site da transparência da unidade. O órgão alegou que nas condições atuais de funcionalidade do setor, seria inviável, pelo custo financeiro e humano incalculável, parar as atividades fins da unidade para produzir versões resumidas destes PADs, para apresentação de forma segura das informações mínimas. Por sua vez, a CGU, a partir da tabela enviada pela universidade, percebeu que, apesar de ser informado pelo órgão, que os processos não são enquadrados especificamente em assédio sexual, havia um processo que mencionava suposto assédio sexual, de número 23112.028405/2022-64, o qual foi analisado em 23/03/2023. Assim, questionou se o referido processo havia sido remetido ao MPF e se houve instrução de ação penal. Em resposta, a UFSCAR encaminhou o extrato do referido processo, com cópia ao cidadão.

Decisão da CGU

A CGU a) indeferiu o recurso, com relação à quantidade de PADs/ sindicâncias abertos pela universidade, de 2015 a 2024, tendo como assunto/tema/motivação do procedimento que trata sobre condutas de conotação sexual; assédio sexual e ou importunação sexual, conforme art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012 e; b) pela perda parcial do objeto do recurso dirigido à CGU, com relação ao processo 23112.028405/2022-64, nos termos do art. 4º, incisos I e II, e art. 7º, inciso II da LAI.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

A cidadã alegou que não se trata de pedido desproporcional.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, verifica-se que o órgão respondeu sobre impossibilidade de concessão dos dados solicitados em razão das condições operacionais do setor responsável pelas atividades de prevenção e apuração de irregularidades, acompanhamento e condução de procedimentos e processos correcionais. A Universidade acrescentou que o pedido em questão é desproporcional, visto que teria que providenciar o devido tarjamento de inúmeras informações pessoais constantes desses autos, não apenas de pessoas nas condições de vítimas de assédio e/ ou importunação sexual, mas de testemunhas que colaboraram com as investigações dos referidos processos administrativos disciplinares. Com base no exposto, para a devida instrução do recurso interposto em 4^a instância, foi realizada interlocução com o órgão, visto que a aplicação do artigo 13, inciso II e III do Decreto nº 7.724/2012 deve ser devidamente fundamentada em dados objetivos, cabendo à Administração o ônus de comprová-la. Portanto, foi solicitado a UFSCAR que apresentasse as justificativas que se seguem:

- a) O volume do que deveria ser analisado e/ou consolidado.

Referente aos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) de servidores, entre 2015 a 2024, a somatória de processos a serem analisados e classificados, quanto à natureza das supostas conduta, alcançaria 55. Destes, 42 são físicos, que estão armazenados no arquivo central da UFSCar. A análise destes demandaria esforços de outra unidade, do Departamento de Expedição de Arquivo da Pró-Reitoria de Administração (DEEA).

b) Da quantidade estimada de horas de trabalho necessárias para o atendimento ao pedido.

Convive a UFSCar com quadro preocupante de pessoal. Elevado déficit de servidores prejudica, inclusive, a mensuração de horas estimadas para a tarefa. Parametrizado com a carga horária de 40 horas semanais da servidora lotada na unidade, videmos, de primeiro, as atividades a serem realizadas:

1. Levantamento de processos no Sistema SEI, e análise dos volumes de cada expediente. Tem-se, por exemplo, processos com 13 volumes para cada fato, e um exame minucioso exige elevada concentração. Estimamos para tanto cerca de, no mínimo, 50 horas úteis;

2. Levantamento dos processos em formato físico, não digitalizados, e considerando que a instituição, até 2019, tramitava seus documentos fisicamente, adotando o sistema SEI posteriormente, em especial, a partir de 2020, em decorrência do contexto de trabalho remoto emergencial da pandemia da Covid-19, seria necessário o desarquivamento dos processos anteriores a 2019 pelo DEEA (localizado na área sul da sede da IFES). Dada a extensão territorial do campus, depende-se da disponibilidade de apenas 1 motorista da Prefeitura Universitária para realizar a coleta dos processos no arquivo central (localizado na área norte da sede). Motorista que também é responsável por conduzir autoridades da instituição a eventos em diversas localidades no estado. Assim, a exemplo de uma última demanda de desarquivamento, tivemos retorno em um tempo médio de 80 horas úteis;

3. Análise e digitalização dos processos físicos. Sem dúvida, é uma etapa que consumirá tempo bastante considerável de recursos humanos. Estima-se um tempo médio de 120 horas úteis.

4. Consolidação dos arquivos em PDF: juntada, organização e tarjamento de dados sensíveis. A análise criteriosa e tratamento cuidadoso de todos os dados sensíveis demandaria um tempo estimado de 640 horas úteis. Reitera-se, neste quesito, o que foi informado no Ofício nº 388/2024/GR, de 08 de novembro de 2024 (1650915):

"Os 2.230 servidores ativos estão distribuídos entre quatro campi, em diferentes municípios do estado de São Paulo; a grande maioria fica numa mesma unidade num tempo que varia de 30 a 35 anos. Alguns deles são os únicos servidores de uma unidade por todo este tempo, muitas vezes sendo pessoas com dados demográficos e sociais muito singulares para a população (ex. curso de formação, especialidade, ano de contratação, região de origem do País, variáveis de gênero, dentro outras). Não basta colocar tarja sobre nomes e número de identidades do processo com esta amostra da população para garantir a privacidade de informações com potencial de danos no direito fundamental de inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, como preconizado pela Lei Geral de Proteção de Dados. A identificação de singularidades fica reduzida e a inviolabilidade da intimidade individual bem mais protegida quando a amostras de casos registrado na unidade de correção alcança a ordem de milhares, o que não é o nosso caso."

Relevante informar, concernente aos processos eletrônicos, a par da Instrução Normativa CGU nº 12, de 2011, que regulamenta o uso de videoconferência em PADs, bem como a IN CGU nº 14/2018, que no art. 33, §11, estabelece a videoconferência como meio preferencial, ambas atualizadas pela Portaria CGU nº 27/2022, adotou-se, prioritariamente, tal modalidade nas oitivas na UFSCar. Considerando a existência de gravações com informações sensíveis, exigindo o devido tratamento, extrapolando o conhecimento técnico das servidoras da unidade, sequer temos condições de mensurar a viabilidade de atendimento e disponibilização dessas mídias.

c) O percentual de servidores do órgão/setor que seriam dedicados ao fornecimento da informação (número de servidores necessários ao atendimento do pedido em relação ao número de servidores existentes no

órgão/setor).

Para a seleção das informações, faz-se necessária a designação de, ao menos, cinco servidores, incumbidos exclusivamente para a empreitada. Atualmente, como já informado, a unidade conta com uma única servidora titular, recém-admitida (estágio probatório), necessitando, por isso, supervisionamento e orientação para o cumprimento das etapas objetivando a conclusão da análise. Há duas estagiárias na unidade, todavia, encontram-se limitações de atuação no acesso e consolidação de informações sigilosas, devido ao caráter educativo do vínculo.

d) A dificuldade técnica para a consolidação das informações.

Neste particular, as dificuldades estão explicitadas amiúde nas respostas dos itens antecedentes. A rigor, em síntese, o percalço maior é a ausência de pessoal, sem olvidar a carência na disponibilização de sistema integrado de informações internas. Desafiador, também, é o vácuo normativo no âmbito do serviço público federal, permitindo a adequada subsunção das condutas a um determinado tipo infracional relacionado aos comportamentos indesejados de natureza sexual; inobstante reconhecermos o esforço em debater o tema e a edição de normas norteadoras no tratamento e situações fáticas da espécie. Internamente, referenciamos à Resolução ConsUni nº 9, de 2024.

Por relevante, impende considerar, neste momento, questão subjetiva de gênero. A unidade é composta por duas mulheres, acumulando atividades profissionais e domésticas, uma delas investida recentemente na função pública, outra, retornando ao labor após licença maternidade (primeira prole), contexto limitante para a assunção de atividades extraordinárias.

Disso, de todo o exposto neste item e nos precedentes, fica corroborado quadrante sintonizado com o inciso II, do artigo 13 do Decreto nº 7.724/2012, assentando a desproporcionalidade do demandado pelo "cidadão" perante a UFSCar.

e) As ações desenvolvidas pela Universidade, à luz da LAI, no que se refere à gestão e à classificação das informações produzidas, acumuladas e custodiadas, demonstrando os esforços para otimização do atendimento de futuros pedidos.

Respeitante ao requisitado, temos:

- Publicação de dados gerais no site institucional (página transparência) e lançamentos em sistemas da CGU, em processo de atualização;
- Participação das rodadas de autoavaliação de maturidade da gestão correcional promovidas pela Controladoria-Geral da União;
- Iniciativa de padronização de documentos e processos classificados como sigilosos em andamento, com apoio do Departamento de Processos e Governança Digital da Secretaria Geral da Informática (DePDG/SIn);
- As ações dependem da constante interlocução com a Gestão Superior e outras unidades estratégicas envolvidas na implementação da gestão por processos à luz da LAI no âmbito da UFSCar conjuntamente com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Os esclarecimentos apresentados pela UFSCAR evidenciam que é inviável o atendimento desse único pedido nos prazos da LAI sem que haja significativos impactos ao funcionamento ordinário da requerida. Assim, entende-se que o pedido se caracteriza, sim, como desproporcional, pois não há equivalência entre um único pedido de acesso e os esforços a serem empregados e a quantidade de informação a ser levantada para o seu atendimento.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, por se tratar de pedido desproporcional e que demanda trabalhos adicionais para seu atendimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/04/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6530490** e o código CRC **6896A85F** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)